Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 053/2006 Erechim, 19 de Maio de 2006.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
Presidente da Câmara de Vereadores
Erechim/RS.

Senhor Presidente

Encaminhamos, para apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei Executivo nº 044/2006, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR À FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM, O VALOR DE R$ 680.755,96, EQUIVALENTE AO IRRF PELA FUNDAÇÃO NOS EXERCÍCIO DE 2002 A 2005 E NOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva a regularização da situação levantada pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo à Fundação Hospitalar Santa Terezinha, e que se configura:

1º) A Fundação recolhe Imposto de Renda Retido na Fonte em valores significativos, e indispensáveis à sua execução orçamentária.

2º) O Tribunal de Contas entende necessário o repasse do Imposto de Renda Retido na Fonte pela Fundação ao Município, para a canalização dos percentuais obrigatórios para educação e saúde.

3º) Como os valores são indispensáveis para a Fundação, esta os repassará ao Município, com o equivalente repasse das subvenções pelo Município, na busca de manter-se o equilíbrio orçamentário da Fundação.

4º) Em anos passados, o Município assumia o pagamento mensal dos diretores do então Hospital Santa Terezinha, o que gerou despesas que, também por determinação do Tribunal de Contas, foram inscritos na contabilidade do Município como créditos. Estes créditos estão inscritos em exercícios consecutivos, uma vez que, a hoje Fundação Hospitalar Santa Terezinha, não apresenta condições de quitação.

Assim, busca-se, com a autorização da baixa do crédito, a quitação da Fundação perante o Município, regularizando-se a situação pendente há anos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 19 DE MAIO DE 2006.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº 044/2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR À FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM, O VALOR DE R$ 680.755,96, EQUIVALENTE AO IRRF PELA FUNDAÇÃO NOS EXERCÍCIO DE 2002 A 2005 E NOS MESES DE JANEIRO E FEVEREIRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, o valor de R$ 680.755,96 (seiscentos e oitenta mil, setecentos e cinqüenta e cinco reais e noventa e seis centavos), equivalente ao IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte pela Fundação, nos Exercícios de 2002 a 20005 e nos meses de janeiro e fevereiro de 2006, cuja arrecadação deve ser transferida, por imposição legal, aos cofres municipais.

Art. 2º Para atender a despesa decorrente do artigo 1°, fica autorizada a abertura de Crédito Especial no valor de R$ 680.755,96 (seiscentos e oitenta mil, setecentos e cinqüênta e cinco reais e noventa e seis centavos), com a seguinte classificação: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE; 01 – UNIDADE DE ATENÇÃO PLENA À SAÚDE; 10.302.00321.009 – Contribuição à FHSTE, para Atender Necessidades Financeiras e de Prestação de Serviços à Comunidade; 3370.41.00.00.00 – Contribuições.

Art. 3 º O crédito autorizado no artigo 2° será coberto por parte da arrecadação a maior do IRRF pela Fundação e não previsto na Lei Orçamentária do Exercício de 2006.

Art. 4º Fica, também, autorizada a baixa do valor de R$ 341.467,70 (trezentos e quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta centavos), que se encontra inscrito na contabilidade do Município como crédito do mesmo perante a Fundação.

Art. 5º Os valores repassados pelo Município à Fundação, decorrentes da autorização contida nesta Lei, ficarão dispensados de prestação de contas específica, submetendo-se os registros à análise do Controle Interno e Externo.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 19 DE MAIO DE 2006.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal